

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 13 JUNHO DE 2013

Autoriza o Município de Itaúna a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Itaúna autorizado a celebrar com o Banco Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana na âmbito do Programa **BDMG URBANIZA**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município fica autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa BDMG URBANIZA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itaúna (MG), 13 de junho de 2013.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 26/2013

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna

Encaminhamos a essa Casa, para análise, deliberação e aprovação dos i. Edis, o projeto de lei que visa autorização para Município de Itaúna contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, para financiamento de obras de infraestrutura urbana.

O BDMG URBANIZA trata-se de programa do Governo do Estado de Minas Gerais que tem por objeto obras de infraestrutura urbana que contemplam os Municípios e Empresas Públicas Municipais nas modalidades "mobilidade" e "drenagem urbana".

Vale destacar que o financiamento das obras para Municípios de até 100 mil habitantes se limita a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com pagamento em até 72 meses, incluídos 12 meses de carência, com atualização monetária pelo IPCA.

Nosso Município manifestou interesse em financiar investimentos para a melhoria de sua infraestrutura, cujo projeto descrito na carta consulta apresentada ao BDMG foi considerada passível de apoio financeiro, sendo que já se encontra habilitado ao programa para o pleito de financiamento junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN no valor de R\$ 3.000.000,00. A liberação dos recursos está condicionada à aprovação do financiamento junto à referida STN e posterior contratação junto ao BDMG.

Tendo em vista que a habilitação se sujeita às regras do Edital da linha de financiamento que estabelece como limite para a entrega da lei autorizativa a data de 01/07/2013, e a data de 30/12/2013 para obtenção de autorização da STN para contração do financiamento, aguardamos que V. Exas. analisem, votem e aprovem a presente proposição, em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Itaúna, 13 de junho de 2013

Ofício nº 229/2013 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 26/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara, o Projeto de Lei que visa autorização do Município de Itaúna para contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, para financiamento de obras de infraestrutura urbana.

Solicitamos que o projeto seja analisado e aprovado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Apresentamos a Exa. nossos protestos de consideração e respeito.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEX ARTUR DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 19 de junho de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 53/2013**, que “*Autoriza o Município a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto visa autorizar o Município a contatar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, porém foram feitas algumas tentativas desse relator em obter mais informações, mas a matéria se encontra ainda um pouco obscura. Isso porque não existe um projeto específico, há uma insuficiência de esclarecimentos por parte do Secretário de Obras e devido à urgência. Após essas ressalvas, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI N° 53/2013**

Antônio José de Faria Júnior
Presidente/Relator

Tendo esta comissão recebido em 24 de junho de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei n° 53/2013, e que “*Autoriza o Município a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei versa sobre a autorização por parte desta Casa Legislativa ao Executivo Municipal em contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operações de crédito para financiamento de obras de infraestrutura, como recuperação de vias públicas, estas que se encontram extremamente danificadas;
- O valor de tal financiamento é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões e reais), com parcelas de 72 (setenta e duas) vezes, tendo incluso 12 (doze) meses de carência;
- Nosso entendimento baseá-se no “Relatório de Gestão Fiscal”, fls. 09/10, trazendo como possível se contrair tal empréstimo sem que prejudique a estabilidade dos cofres públicos;
- Tal projeto veio até essa Casa em regime de urgência, como se lê à fl. 05;
- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 25 de junho de 2013.

Antônio José de Faria Júnior
Presidente/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

AO PROJETO DE LEI N° 53/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador **Antônio José de Faria Júnior**, ante o Projeto de Lei n° 53/2013, e que “*Autoriza o Município a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 25 de junho de 2013.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro

Leonardo Santos Rosemburg
Membro